



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.183, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aceitação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Votorantim, de exames laboratoriais e de imagem realizados em instituições privadas legalmente habilitadas, ainda que custeados pelo próprio interessado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei assegura, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Votorantim o direito de apresentar exames laboratoriais e de imagem realizados em instituições privadas legalmente habilitadas, desde que acompanhados de laudo emitido por profissional registrado em seu respectivo Conselho de Classe.

§ 1º A aceitação dos exames de que trata o *caput* ocorrerá independentemente de terem sido custeados pelo próprio paciente, visando garantir celeridade no atendimento, eficiência diagnóstica e redução das filas de espera.

§ 2º O médico responsável poderá, mediante autonomia técnica, solicitar novos exames caso entenda necessário para o diagnóstico ou o tratamento do paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de março de 2026 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO